
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 38, DE 12 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta o art. 89 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 89:

“Art. 89. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os Policiais Militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 12 de junho de 2002.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado	AÉCIO	NEVES
Presidente		
Deputado	BARBOSA	NETO
2º Vice-Presidente		
Deputado	NILTON	CAPIXABA
2º Secretário		
Deputado	PAULO	ROCHA
3º Secretário		
Deputado	CIRO	NOGUEIRA
4º Secretário		

Mesa do Senado Federal

Senador	RAMEZ	TEBET
Presidente		
Senador	EDISON	LOBÃO
1º Vice-Presidente		
Senador	CARLOS	WILSON
1º Secretário		
Senador	ANTERO PAES DE BARROS	
2º Secretário		
Senador	RONALDO CUNHA	LIMA
3º Secretário		
Senador	MOZARILDO CAVALCANTI	
4º Secretário		

* Publicado no DOU 13.6.2002.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.